



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

Proc. 322/98

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero

Data

Rubrica

853

22/04/98

J.P.

Projeto de Lei n.º 048/98.

DESPACHO

Ats) Comissões

Finanças e Obras

Sala das Comissões

CIDQ ESPANHA
PRESIDENTE

dispondo sobre o estacionamento de veículos
defronte às farmácias do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei n.º _____/98, de autoria do Vereador Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste município.

parágrafo 1º. - O estacionamento de que trata o caput deste artigo, será permitido pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

parágrafo 2º. - O espaço para o estacionamento será demarcado com faixa pintada na guia, e correspondente a toda a frente ocupada pelo estabelecimento farmacêutico.

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Abril de 1.998.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

3
Proc. 322 98

JUSTIFICATIVA

Embora em nosso município o espaço defronte das farmácias esteve demarcado ou esta de maneira oficiosa, com o atual Projeto pretendemos demarca-lo de maneira oficial e permanente, assegurando aquele que necessite de medicamentos poder estacionar junto aos estabelecimentos farmacêuticos, facultando em muito esses usuários.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Abril de 1.998.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

Fls. nº 5

Proc. 322/98

Recebimento para estudo e parecer em 23/4/98
com o prazo de 15 dias
vencível em 08/5/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
com prazo de 2 dias vencível em 28/4/98
Sala das Comissões
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/4/98
com o prazo de 15 dias
vencível em 08/5/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
com prazo de 2 dias vencível em 28/4/98
Sala das Comissões
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/4/98
com o prazo de 15 dias
vencível em 08/5/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
com prazo de 2 dias vencível em 28/4/98
Sala das Comissões
Presidente

APROVADO 01 ZEMENDAS / morru Rethu
Em 1ª Discussão por VU
Sessão 4 de 5 de 1998
CÍDIO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por VU
Sessão 1 de 5 de 1998
CÍDIO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

6
322-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.048/98

INTERESSADO: - DR. LUIZ ARMANDO CALIO

RELATOR: - RONALDO CORRINI

ASSUNTO: - Dispondo sobre o estacionamento de veículos de frente as farmacias do Município.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

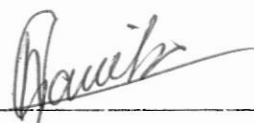
Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998 .



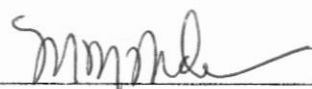
Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998 .



Norberto Garib



Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

Fl. nº 4
322/98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.048/98
INTERESSADO :- DR. LUIZ ARMANDO CALIO
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Dispondo sobre o estacionamento de veiculos defronte as farmacias do Municipio.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exurar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998.

Relator

Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998.

Dr. Luiz Armando Calio

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. n.º 8

Proc. 32298

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.048/98
INTERESSADO:- DR. LUIZ ARMANDO CALIO
RELATOR:- BENEDITO JOSE DE SOUZA
ASSUNTO:- Dispondo sobre o estacionamento de veículos de frente as farmacias do Município.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1.998

Relator

Benedito Jose de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de abril de 1.998

Natalisso Pazote

Fernando Scovini



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc 322/98

Art. 1º - O estacionamento
foi gratuito.

Emenda: acrescentar após
a palavra estacionamento
o termo "gratuito".

APROVADO

Sala das Sessões

11/5/98

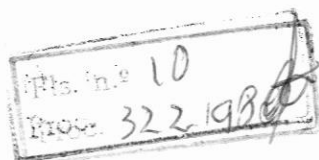
ALDO ESPANHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
JOSE POMPEO CORNADI
SECRETÁRIO

29/4



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111



Mococa, 13 de Maio de 1.998.

Of. nº. 438/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 de Maio último.

Autógrafo nº. 034/98 - Projeto de Lei nº. 040/98.

Autógrafo nº. 035/98 - Projeto de Lei nº. 041/98.

Autógrafo nº. 036/98 - Projeto de Lei nº. 042/98.

Autógrafo nº. 037/98 - Projeto de Lei nº. 044/98.

Autógrafo nº. 038/98 - Projeto de Lei nº. 045/98.

Autógrafo nº. 039/98 - Projeto de Lei nº. 046/98.

Autógrafo nº. 040/98 - Projeto de Lei nº. 047/98.

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 041/98 - Projeto de Lei nº. 048/98.

(de autoria do Vereador Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 042/98 - Projeto de Lei nº. 049/98.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 043/98 - Projeto de Lei nº. 050/98.

(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 044/98 - Projeto de Lei nº. 051/98.

Autógrafo nº. 045/98 - Projeto de Lei nº. 052/98.

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 046/98 - Projeto de Lei nº. 053/98.

(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 3221987

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada
estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

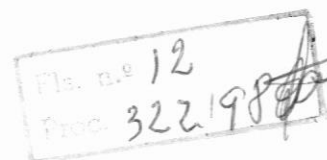


Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 041 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 048/98.



dispondo sobre o estacionamento gratuito de veículos defronte às farmácias e drogarias do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de Maio de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. 048/98, de autoria do Vereador Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o estacionamento gratuito de veículos defronte às farmácias e drogarias deste município.

parágrafo 1º. - O estacionamento de que trata o caput deste artigo, será permitido pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

parágrafo 2º. - O espaço para o estacionamento será demarcado com faixa pintada na guia, e correspondente a toda a frente ocupada pelo estabelecimento farmacêutico.

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MAIO DE 1.998.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário